

### 3. INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA PICARIA.-----

Presente requerimento de vinte e sete de junho findo, registado com o número dezasseis mil cento e cinquenta e quatro, da sociedade Garcia, Garcia, S.A., a propor, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6º e n.º 2 do artigo 79º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-lei 80/2015, de 14 de maio, a celebração de um contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria, cuja área de intervenção é a que consta da planta que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo II da mesma.-----

O assunto vem informado pela Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica, conforme informação de sete do corrente mês de julho, registada com o número seis mil oitocentos e vinte e sete, da qual, para fundamentação da deliberação da câmara municipal, se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes duas folhas.-----

Anexa-se igualmente à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo III da mesma, composto por vinte e duas folhas a proposta apresentada pela sociedade Garcia, Garcia, S.A., que contém os termos de referência previstos na n.º 2 do artigo 76º, n.º 2 do referido Decreto-lei 80/2015, a fundamentação para a não realização da avaliação ambiental estratégica e minuta do contrato para planeamento.-----

Juntam-se também à presente ata, e dela ficam a fazer parte integrante, como anexos IV, V e VI, extratos das Plantas de Ordenamento, e Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Santo Tirso.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse o seguinte:-----

a) Decidir dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria, cuja área de intervenção é a que consta do anexo II, estabelecendo o

prazo de elaboração em 210 (duzentos e dez) dias e a abertura de período de participação pública pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicitação desta deliberação no Diário da República;

b) Considerar que não se justifica a sujeição deste plano a avaliação ambiental estratégica, por não ser suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, com a fundamentação que consta do n.º 2 da proposta da sociedade Garcia e Garcia, S.A., anexa à presente ata, com a qual a câmara municipal concorda, e que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais;

c) Deliberar celebrar um contrato de planeamento para a elaboração do referido plano, na versão corrigida pelos serviços municipais, e cuja minuta se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo VII da mesma, e proceder à abertura do respetivo período de discussão pública, pelo prazo de dez dias úteis.-----

As razões que justificam, do ponto de vista do interesse local, a sua celebração e a oportunidade desta deliberação constam da informação técnica anexa, bem como da proposta da requerente.-----

A aprovação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria implicará a alteração do Plano Diretor Municipal, por prever a reclassificação de solo rural em urbano, através de procedimento de alteração por adaptação.-----

O senhor presidente propôs ainda que a câmara municipal deliberasse designar como responsável pela direção deste procedimento a Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica, em regime de substituição, Arquiteta Lúcia Rosário Moita Rodrigues.-----

Após análise e discussão do assunto, as propostas do presidente da câmara municipal foram aprovadas por unanimidade.-----